

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO N.º
052/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA PARCELAMOS TUDO
PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito n.º CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **ADRIANO MARCOS FURTADO**, portador da cédula de identidade n.º 5.967.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 829.204.607-78, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Iguatemi, n.º 354 CJ. 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01.451-011, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.063.350/0001-44, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO MARREY SANCHEZ**, portador da cédula de identidade n.º 19.523.668 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.210.718-14, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado “Parcelamos Tudo Ponto com Soluções em Pagamento”, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado na Resolução CONTRAN n.º 918, de 28 de Março de 2022, bem como na portaria SENATRAM n.º 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito** uma **ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria SENATRAM n.º 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 27 da Resolução n.º 918/2022, a competência para **CREDENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAM, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da Portaria n.º 149/2018-SENATRAM, em atenção ao disposto no §3º, artigo 27, Resolução CONTRAN n.º 918/2022, a **PERMISSIONÁRIA** fora credenciada pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAM para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e

Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 27, Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte da SENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSIONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, **o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSIONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA atender o disposto no Art.27 § 4º da Resolução 918/2022, apresentando ao PERMITENTE, autorização da SENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSIONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº 192/2018-DG. A gestão **por parte da PERMISSONÁRIA**, ficará a cargo da Senhora Marilda Ferreira da Costa, R.G. 17.138.887-2-GO e C.P.F nº 336.087.171-53, e do Senhor Sebastião Bento Ferreira, R.G. nº 15.282-GO e C.P.F nº 268.047.601-82.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, conforme Portaria nº 2.539/2020-SENATRAN, publicada em 18/12/2020, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 17/12/2025.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 918/2022 e Portaria nº 149/2018 – SENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSONÁRIA junto a Secretaria Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto a SENATRAN, o presente termo restará resolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito.** São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das

bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 918/2022 e da Portaria nº 149/2018 – SENATRAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriando Furtado

Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)

Carla Cristina Filus

Diretora Administrativa e Financeira do
DETRAN-PR
(Permitente)

Samir Rogério Dias

Gestor do Termo pelo DETRAN-PR

Mirian de Andrade

Fiscal do Termo pelo DETRAN-PR

Testemunhas:

Pelo Permitente

Pedro Marrey Sanchez

Parcelamos Tudo Ponto Com Soluções
Em Pagamento Ltda.
(Permissionária)

**PEDRO MARREY
SANCHEZ:1172
1071814**

Assinado de forma
digital por PEDRO
MARREY
SANCHEZ:11721071
814

Pela Permissionária



ePROTOCOLO



Documento: **052.2022TCT_ParcelamosTudoPontoCom.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 02/09/2022 17:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Pedro Marrey Sanchez** em 29/08/2022 10:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Samir Rogerio Dias** em 29/08/2022 12:24, **Mirian de Andrade** em 01/09/2022 08:25, **Carla Cristina Filus** em 02/09/2022 14:34.

Inserido ao protocolo **17.888.890-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 29/08/2022 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

412eb2edc342ecc8b2506ef379704074.

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSONAMENTO NÃO ONEROSO N.º 052/2022, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A EMPRESA PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.:

1. OBJETIVOS GERAIS:

Este convênio tem por objetivo a disponibilização dos serviços das empresas habilitadas para atuação junto a este Departamento com a finalidade de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 918/2022, Portaria Denatran nº 149/2018, Portarias do Detran/PR nº 54/2018-DG e nº 31/2019-DG, demais normativas referentes a esses serviços e Termo de Cooperação Técnica e Permissão não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - CNPJ nº 78.206.513/0001-40 e a empresa Parcelamos Tudo Ponto Com Soluções em Pagamentos Ltda. – CNPJ n.º 36.063.350/0001-44.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, as legislações vinculadas aos serviços conveniados e a desenvolver as seguintes atividades:

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Oferecer canal de comunicação informático (webservice) entre o seu sistema e o da permissionária;
- b) Permitir que a permissionária, acesse, em tempo real, os débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial e;
- c) Divulgar na sua página na rede mundial de computadores link de acesso da permissionária com os endereços, horários de atendimento, condições da prestação dos serviços, taxas de juros praticadas e informações de contatos.

II – PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.:

- a) Instalar pontos de atendimentos fora das dependências do Detran/PR aos usuários, minimamente, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá em até 60 (sessenta dias) após assinatura do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, conforme preconizado na Portaria nº 031/2019-DG-DETRAN/PR;
- b) Os equipamentos a serem utilizados para o efetivo atendimento aos usuários, será de inteira e integral responsabilidade da permissionária;
- c) Realizar o parcelamento apenas de débitos autorizados pelo webservice;
- d) Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o tíquete da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS), ou uma das vias do pagamento em original, se esta for solicitada pelo proprietário/pagador;
- e) Emitir e fornecer relatórios detalhados das operações realizadas ao Detran/PR;

- f) Divulgar os seus serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis;
- g) Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Detran/PR em caso de alteração;
- h) Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bom como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços previstos neste plano de trabalho e;
- j) Aplicar as taxas de serviços constantes apresentadas pela permissionária no item 4 deste plano de trabalho, podendo ser ajustadas conforme regras do mercado e após comunicação prévia ao Detran/PR.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer ao cidadão paranaense opção de pagamento parcelado de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 918/2022.

4. TAXAS DE SERVIÇOS A SEREM APLICADAS PELA PERMISSIONÁRIA

As taxas a serem aplicadas aos serviços previstos neste plano de trabalho são as das tabelas abaixo informadas pela permissionária, podendo ser alteradas diante da política monetária ou posicionamento da concorrência do mercado, devendo estar disponível ao cidadão a informação de qual tabela válida no momento da operação:

Forma de pagamento	Parcelas	Taxa Real Mensal
Débito	1	6,70%
Forma de pagamento	Parcelas	Taxa Real Mensal
Crédito	1	9,50%
	2	8,29%
	3	6,09%
	4	5,00%
	5	4,35%
	6	3,91%
	7	3,65%
	8	3,40%
	9	3,20%
	10	3,04%
	11	2,91%
	12	2,80%

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente termo inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, e terá duração até a vigência da Portaria nº 2.539/2020-DENATRAN, que credencia a empresa Parcelamos Tudo Ponto Com Soluções em Pagamentos Ltda., pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação.

Etapa	Descrição da Ação	Início	Término
1	Instalação de quiosques nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Foz do Iguaçu, Londrina e Cascavel	05/2022	07/2022
2	Implantação Região 10 - Metropolitana	07/2022	07/2022
3	Implantação Região 09 – Sudeste - previsão	08/2022	08/2022
4	Implantação Região 05 – Centro Oriental	08/2022	08/2022
5	Implantação Região 08 – Centro Sul – previsão	09/2022	09/2022
6	Implantação Região 02 – Centro Ocidental	09/2022	09/2022
7	Implantação Região 01 – Noroeste	09/2022	09/2022
8	Implantação Região 03 – Norte Central	10/2022	10/2022
9	Implantação Região 04 – Norte Pioneiro	10/2022	10/2022
10	Implantação Região 06 – Oeste	10/2022	10/2022
11	Implantação Região 07 - Sudoeste	11/2022	11/2022
12	Oferta dos serviços aos usuários	05/2022	05/2023

O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e a Maré Serviços Digitais Ltda.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

Curitiba, datado eletronicamente

Adriano Furtado
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)

Pedro Marrey Sanchez
Parcelamos Tudo Ponto Com
Soluções Em Pagamento Ltda.
(Permissionária)

PEDRO MARREY Assinado de forma
SANCHEZ:11721 digital por PEDRO
071814 MARREY
SANCHEZ:11721071814

Página 3 de 3



ePROTOCOLO



Documento: **052.2022PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 02/09/2022 17:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Pedro Marrey Sanchez** em 29/08/2022 10:26.

Inserido ao protocolo **17.888.890-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 29/08/2022 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4824e8a857d2f29d13c592586d8e854f.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados a partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 03 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

92727/2022

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMITIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº052/2022
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR PERMITIONÁRIA – PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA.
Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMITIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMITIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada. Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes. Autorização – Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 21/03/2022, através da Portaria de habilitação nº291/2022-COOGS/DG. Protocolo – nº 17.888.890-0. Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMITIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº2.539/2020-DENATRAN, publicada em 18/12/2020, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 17/12/2025.

97143/2022

PORTARIA N.º 947/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.370.253-8.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 6855/2017, referente à nomeação do Agente da Autoridade de Trânsito **WANDERLEI ROGERIO VIEIRA JUNIOR**, onde lê-se **RG 12.838.891-0**, leia-se **RG 12.828.891-0**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 29 de agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral - DETRAN/PR

96820/2022

PORTARIA N.º 981/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.398.531-9.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 1712/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **ANICETO MARQUES PORTES**, RG n.º 5.253.933-1, CPF n.º 787.738.659-15. A revogação desta ocorre por motivo de transferência para a RESERVA REMUNERADA, conforme BG n.º 068/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 5 de setembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral – DETRAN/PR

97121/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 177/2022

Autoriza os Procuradores do Estado lotados no Departamento de Procuradoria Fiscal – PCF, com fundamento no Decreto nº 2.709/2019, para, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1980, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º,

A PROCURADORA-GERAL

de Estado da Administração e da Procuradoria Fiscal – PCF, com fundamento no Decreto nº 2.709/2019, para, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 2.709/2019, de 03 de maio de 2019,

inciso IV, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 19.402.503-3, nos termos do Despacho n.º 925/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

97346/2022

DELIBERAÇÃO N.º 25/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 19.400.605-5 – Ordem 23/22-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/PGE.

Assunto: Suplementação do Plano de Contratações 2022 com PASEP.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 490ª sessão ordinária virtual do dia 1º de setembro de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **autorização da suplementação** aos recolhimentos do PASEP no Plano Geral de Compras e Contratações do FEPGE/2022, porém no patamar de R\$ 123.000,00 – atendendo assim tanto ao GOFS/PGE quanto ao Tesoureiro do FEPGE em exercício.

Curitiba, em 1º de setembro de 2022.

Marco Aurélio Barato
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

97019/2022

DELIBERAÇÃO N.º 61/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.369.355-5 – 80/22-CSPGE.

Interessado: LUFER Indústria Mecânica S.A.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0001735-46.2017.8.16.0036.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1155ª sessão ordinária virtual do dia 1º de setembro de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do pedido**, devendo a empresa interessada, se quiser ver alguma proposta de acordo obter sucesso, cativar inicialmente a atenção do Procurador titular do processo.

Curitiba, em 1º de setembro de 2022.

Alexandre Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

98233/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 63687822

Documento emitido em 14/09/2022 10:20:32.

Diário Oficial Executivo
Nº 11257 | 12/09/2022 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 15.488/2022

de Estado da Administração e da Procuradoria Fiscal – PCF, com fundamento no Decreto nº 2.709/2019, para, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 2.709/2019, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aldemira Vicari Sguarezi – RG nº 12024533-